



INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - DISUP/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

CONTRATO Nº 65/2018

Processo nº 25410.003269/2016-12

Unidade Gestora: [250052]

CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO DE PROCEDÊNCIA INTERNACIONAL QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA E A EMPRESA BECTON DICKINSON DE CHILE.

Presentes de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, com sede na **Praça Cruz Vermelha 23, 4º andar, nesta cidade, CEP. 20.231-130**, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.544/0171-50**, neste ato representado por sua Diretora, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, instituída pela Portaria nº 1.947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, inscrita no CPF sob o nº 963.203.627-15, portadora da carteira de identidade nº 736.238-37, expedida pelo IFP-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa Exportadora **BECTON DICKINSON DE CHILE**, sediada na Los Maitenes Poniente, 1290, Pudahuel - Santiago/Chile, doravante denominada **CONTRATADA**, representada no Brasil pela Empresa **BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**, estabelecida na Rua Alexandre Dumas, 1976 – Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.551.379/0007-93, neste ato representada por sua Representante Legal, **Sra. ALINE RUBIA CASSIANO COSTA**, portadora da Carteira de Identidade nº 417950718 - SSP/SP e CPF nº 327.041.908-28, tendo em vista o que consta no Processo nº **25410.003.269/2016** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, a Lei nº 8078/90, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência Pública Internacional nº **004/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de diversos tipos de **REAGENTE ANTICORPO MONOCLONAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital da Concorrência identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de consumo, conforme especificação e condições estabelecidas no Resumo da Solicitação de Compras, anexo do Edital.

1. Este Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Pública Internacional, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato será estabelecida conforme descrito no projeto básico

2.1.1. A expiração da vigência contratual não exime a **CONTRATADA** das suas obrigações contratuais e de prestar a assistência técnica durante o período da garantia do fornecedor para os equipamentos contratados, a qual ficará sujeita às penalidades previstas no resumo da solicitação de compras, no caso de descumprimento dessas obrigações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Pelos materiais fornecidos a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância estimada de R\$ 140.764,17 (cento e quarenta mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), com base na taxa de câmbio de 26/02/2018 - R\$ 3,2345 / US \$ 1.00, equivalendo ao valor estimado de US\$ 43.519,60, na modalidade DAP – Incoterms 2010 conforme fatura proforma apresentada na Concorrência Pública Internacional nº 004/2018 e renovada em 03/08/2018.

3.2. Os preços estimados em Reais poderão sofrer a variação cambial decorrente da alteração da Taxa de Câmbio desde a data acima até o dia da efetivação da remessa via Banco do Brasil.

3.3. Ressalta-se que a taxa de conversão do câmbio de venda utilizada será a vigente na data da abertura da proposta, disponibilizada pelo Banco Central, ficando o (s) valor (es) do câmbio (s) utilizado (s), consignado(s) na ata de abertura da licitação.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, UGE 250052

Fonte de Recursos: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201587580033 - 109689

Elemento de Despesa: 339030

Nota de Empenho: 2018NE802637

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa sediada no exterior, cuja mercadoria seja adquirida via importação direta, ficará condicionado às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e será efetuado por intermédio de remessa sem saque com pagamento em até 05 (cinco) dias após a entrega da mercadoria devidamente

recebida e aprovada no destino final (INCA), através de contrato de câmbio via Banco do Brasil. Quaisquer despesas no país do beneficiário serão de responsabilidade do fornecedor.

1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 8.000,00 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Despesas no exterior, taxas alfandegárias no Brasil e despesas de desembarço aduaneiro serão de responsabilidade da empresa que representar o proponente estrangeiro no Brasil.

5.4. A **CONTRATADA**, por ocasião de cada ato de pagamento, apresentará a devida certidão negativa de débitos trabalhista, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, V, 29, IV e 55, XIII da Lei nº 8.666 de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.4.1. A(s) empresa(s) estrangeira(s) que não for(em) cadastrada(s) no CNPJ está(ão) dispensada(s) de apresentar(em) o(s) documento(s) cuja emissão esteja condicionada ao mencionado cadastrado, devendo apresentar documento(s) equivalente(s), se for o caso.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento, deverá conter o mesmo número do CNPJ com o qual a empresa tenha se habilitado na licitação, devidamente cadastrado no SICAF, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

5.8.1 A(s) empresa(s) estrangeira(s) que não for(em) cadastrada(s) no CNPJ está(ão) dispensada(s) de apresentar(em) a(s) nota(s) fiscal(is) na forma exigida no subitem 5.8.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|----------|------------------------------|---|
| I = (TX) | I = $(\frac{6}{100})$ 365 | I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%. |
|----------|------------------------------|---|

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato é fixo e irredutível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

1. - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA

Diretora Geral do

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

SR.(A) ALINE RUBIA CASSIANO COSTA

Representante Legal da Empresa

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

Representante no Brasil do Exportador

BECTON DICKINSON DE CHILE

T E S T E M U N H A S:

Nome:

CPF/MF

Nome:

CPF/MF

BD-FC-3269-16-CCI-004-17-M.doc



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 14/08/2018, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Rubia Cassiano Costa, Usuário Externo**, em 31/08/2018, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 31/08/2018, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Machado Ferreira, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 31/08/2018, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5207052** e o código CRC **18E27C2C**.

Referência: Processo nº 25410.003269/2016-12

SEI nº 5207052